GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO 006 / 2024

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**022/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE,** CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, CNPJ nº 45.329.312/0001-81, situada na Avenida Setecentos, s/nº, Sala 04, Galpão 17 – Módulo 13 e 14, bairro: Terminal Intermodal da Serra, município de Serra/ES, CEP: 29.161-414, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 022/2023, Processo Administrativo nº 021.2129.2023.0005273-95, neste ato representada pelo **Sr. LUCAS GRIEBELER SANDI,** portador do documento de identidade nº 09146557954 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 091.465.579-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 021.2114.2024.0000235-22, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações , bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 11 fogões industriais, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do s§1º e 2º do art.143 da Lei estadual nº9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 06 (seis) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

Conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE II

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTITATIVO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR UNITÁRIO**
01	FOGAO, a gás, industrial, com 06 (seis) queimadores, 01 forno, grelhas medindo	**11 UN**	**R$ 2.584,03**	**R$ 28.424,33**

	400 x 400 mm, todos os queimadores duplos, estrutura e quadro em chapa de aço carbono laminado tipo 1020, em perfis "U" e " L", registro de latão cromado laminado tipo 1020, bandeja coletora em chapa de aço tratado pintado, queimadores em ferro fundido, dimensões 1570 x 1180 x 850 mm. Marca: MR Fogões Garantia_____ **CÓDIGO SIMPAS: 73.10.00.00015684-1**			

VALOR TOTAL DO LOTE (GLOBAL)	**R$ 28.424,33**

§1o Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 28.424,33 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)**

§2o Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	Fonte/BA	PAOE	NATUREZA DA despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	**0.366.600027 / 0.366.600036**	**5917**	**44.90.52.000**	**0007 - SESOL**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1o O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2o Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3o Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4o Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Inovação e Fomento à Economia Solidária - COFES.

§5o Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: Júlio Silva Santana, matrícula: 92.091.069

§6o Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: Valquíria Lima Santos, matrícula: 214470798, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei

estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2o Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3o O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4o Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5o Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6o Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7o O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9o Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído

o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6o, §5o; art. 8o, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1o A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2o Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3o O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4o A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5o O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6o Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7o Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

§8o Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1o Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2o A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05,

dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3o O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4o A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1o A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2o Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1o A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nO 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2O do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1o Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2o Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3o Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4o A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5o A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1o Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2o Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida,

a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3o Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4o Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5o As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7o Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8o Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nO 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nO 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

LUCAS GRIEBELER SANDI

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA,

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CONTRATO 006/2024

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Objeto

Aquisição de 33 equipamentos, sendo 11 fogões industriais, 11freezers e 11 liquidificadores industriais, para Cessão de Uso a Empreendimentos Econômicos Solidários.

2. Justificativa

A Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo - SESOL segundo o art. 16 do Decreto nº 16.955 de 11 de agosto de 2016 tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária e ao cooperativismo. Criar, desenvolver e fortalecer empreendimentos e cooperativas, por meio de ações que tenham como objetivo o desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos da Economia Solidária; promover a integração de empreendimentos e empreendedores em redes e cadeias solidárias de produção, comercialização e consumo de bens e serviços; desenvolver estratégias que se destinem à abertura e ao fortalecimento de canais de comercialização são outras competências elencadas no referido Decreto.

Tendo com fundamento essas competências inicia-se o presente processo administrativo demandando a aquisição de 33 equipamentos de cozinha para cessão de uso a Empreendimentos Econômicos Solidários

A iniciativa é uma estratégia de inclusão produtiva, fomento a geração de renda, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social.

3. Objetivo Geral

Fortalecer o setor produtivo e de comercialização dos alimentos da economia solidária e agricultura familiar, minimizando a ação de intermediários nas cadeias produtivas, agregando renda aos produtores através da organização dos empreendimentos econômicos solidários na produção.

4. Objetivos Específicos

·Organizar os empreendimentos econômicos solidários, produção e comercialização dos produtos da economia solidária;

5. Descrição dos Itens

Item	Descrição	Quantidade
73.20.00.00143988-0	LIQUIDIFICADOR, modelo industrial, 10 (dez) litros de capacidade, com copo em aço inoxidável AISI 304 polido, revestimento do gabinete em alumínio polido, potência mínima 1/2 CV, frequência 50/60 hz, tensão 127/220 volts. garantia mínima 1(um) ano	**11**
73.10.00.00015684-1	FOGÃO, a gás, industrial, com 06 (seis) queimadores, 01 forno, grelhas medindo 400 x 400 mm, todos os queimadores duplos, estrutura e quadro em chapa de aço carbono laminado tipo 1020, em perfis "U" e " L", registro de latão cromado laminado tipo 1020, bandeja coletora em chapa de aço tratado pintado, queimadores em ferro fundido, dimensões 1570 x 1180 x 850 mm.	**11**
41.10.00.00170990-9	FREEZER, horizontal, capacidade mínima de 470 litros, com 02 (duas) tampas tipo basculante, puxadores, com fechaduras, termostato dupla função, pés com rodízio, dreno frontal, gás ecológico, cor branca, tensão 127 volts. Rotulagem contendo, com classificação do Inmetro de Eficiência Energética A, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	**11**

6. Prazo de fornecimento

A entrega deverá ser realizada em até 10 dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, Admite-se 01 (uma) prorrogação do prazo estabelecido na AFM nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de comum acordo com a Contratante.

7. Local de Entrega

A entrega do objeto licitado será entregue em Salvador, na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, Av. Luís Viana Filho, 29 Avenida, Plataforma III, n°200, CAB, CEP 41.745-003 - Salvador - Bahia

8. Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado como Gestor do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

9. Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros e orçamentários para garantir a aquisição dos materiais serão provenientes da PAOE 5917 – Apoio a Empreendimento com geração de trabalho e renda em economia Solidária, o qual se vincula Compromisso 01 do Programa Vida Melhor do PPA 20-23, a saber: “Promover o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos populares e solidários, individuais ou coletivos, considerando as vocações territoriais para o fortalecimento de suas cadeias produtivas.”

3. Especificações:

Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

(**x**) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

Condições de entrega:

Disposições adicionais:

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Wenceslau Augusto dos Santos Júnior

Lotação: SETRE/GAB/SESOL

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

LUCAS GRIEBELER SANDI

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA,

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Griebeler Sandi**, **Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 05/03/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Assessor Administrativo**, em 05/03/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00084494291** e o código CRC **866785CC**.

Referência: Processo nº 021.2114.2024.0000235-22 SEI nº 00084494291

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO-27ª CIPM / CRUZ DAS ALMAS
Termo Aditivo nº 114/2020-009 - Contrato nº 114/2020 - Contratante: PMBA - 27ª CIPM - Contratada: J. CAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA CNPJ 07.147.659/0001-14 - Objeto: a alteração e prorrogação contratual do serviço de manutenção corretiva e preventiva em com reposição de peças originais, acessórios e lubrificantes em veículos automotores pertencentes á frota de 27ª CIPM/Cruz das Almas - por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de abril de 2024 - Valor Total: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)- Dotação Orçamentária: 06.181.437.6921.9900.3.3.90.39.0100000000.1 - Data assinatura: 05/03/2024.

RESUMO DE CONTRATO BPCHq Nº 096/2024 - PMBA/ BPCHq
Processo SEI nº 030.12077.2023.0196446-91. Contratante: SSP/PMBA - BPCHQ. Contratada COMERCIAL DE ALIMENTOS ZECOM . CNPJ 07.151.885/0001-79. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Batalhão de Polícia de Choque utilizar no ano de 2024 - VIGÊNCIA: até 31/12/2024. - Valor Global R$ 483.612,90 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e doze reais e noventa centavos).. Conta Orçamentária:. 20.801.0020. 06.181. 437. 6922.9900.3.3.90.3 0.1.500.0.100.000000.000000.1.- Data da Assinatura: 05/03/2024.

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 100/2020-006-PMBA/CPRO/BARREIRAS-BA
Contratante: O Estado da Bahia através da SSP/PMBA/CPR-Oeste. Contratada: UNIPEÇAS - UNIÃO PEÇAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 09.544.865/0001-93. Processo nº 030.2669.2024.0008992-87. Objeto: Aditamento de prorrogação de prazo e inclusão de veículo ao Contrato nº 100/2020 com renúncia a reajustamento. Vigência 12 (doze) meses, contado de 11/03/2024 a 10/03/2025. Sendo R$ 42.840,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) para peças e R$ 18.359,95 (Dezoito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) para serviços. Valor global R$ 61.199,95 (Sessenta e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Data da assinatura: 05/03/2024. Barreiras, 05/03/2024. Ernest Cesar Portas Beck - Maj PM - Gestor de contratos.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 006/2024
Processo SEI n. 021.2114.2024.0000235-22. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA. Pregão Eletrônico n. 022/2023. Objeto: aquisição de 11 fogões industriais. Prazo: será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Preço: R$ 28.424,33 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos). Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento único. Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101-APG	0.366.600027 0.366.600036	5917	44.90.52.00	0007 - SESOL

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Lucas Griebeler Sandi - representante da contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 012/2024
Processo SEI n. 021.2121.2023.0006512-68. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA. Pregão Eletrônico n. 063/2023. Objeto: aquisição de 35 (trinta) microcomputadores. Prazo: será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM. Preço: R$ 119.280,00 (cento e dezenove mil duzentos e oitenta reais). Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento Parcelado. Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.602-FET	9.300 / 0.100	6976	44.90.52.00	0001 - FET

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Fábio Franca Lucena Filho - representante da contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 01/2024
Processo: 069.1470.2023.0006374-66. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA. **Objeto:** prestação dos serviços terceirizados de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, originário do Pregão Eletrônico nº 30/2023. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 4364/ Região Planejamento 9900/ Natureza Despesa 3.3.90.37.000/ Destinação 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global**: R$120.430,08 (cento e vinte mil quatrocentos e trinta reais e oito centavos). **Regime de Execução**: empreitada por preço unitário. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Data**: 05/03/2024. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Eduardo Duarte Neto, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

N°	AFM	EMPRESA	VALOR	Data de assinatura
1	32.004.00005/2024	GOLD ALMEIDA COMERCIO LTDA	R$ 83,45	19/02/2024

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2024 - PRODEB

Inexigibilidade Nº 002/2024 - Processo Nº 065.10933.2024.0001989-50 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PR9ODEB - CNPJ N° 13.579.586/0001-32 - Contratada: RCALDAS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - C.N.P.J n°: 14.394.128/0001-91 - Objeto: Palestra In Company, intitulada “O Empoderamento começa no autoconhecimento” destinada às mulheres colaboradas da PRODEB - Respaldo: ARTIGO 30, INCISO II DA LEI N° 13.303/2016, ART. 35, II, c/c ART. 26, VI DO RLC DA PRODEB. - conforme parecer ASJ Doc. SEI N° 00085013348 - Valor Global: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), Data da assinatura: 05/03/2024 - Salvador, 05/03/2024 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Bahia Pesca S/A

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 03/2024.
CONTRATO Nº 03/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2024. PARTES: BAHIA PESCA S/A e SST MAIS - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de modo a elaborar, atualizar e implementar os Programas, treinamentos CIPA, médico do trabalho e exames médicos, conforme Norma Regulamentadora 4, conforme informações constantes no Termo de Referência, nos autos do Processo SEI BAHIA nº 032.4940.2024.0001284-55. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato. **VALOR**: R$ 46.958,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais). **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC da Bahia Pesca S/A. Processo SEI BAHIA nº 032.4940.2024.0001284-55.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DA DISPENSA Nº 004/2024 - EMPRESA J A SOLUÇÕES
PROCESSO: 093.1718.2024.0001001-13; **CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES. CONTRATADA: JOSEFA ALCANTARA DO NASCIMENTO 649244325, CNPJ:** 47.050.183/0001-13**. Objeto:** contratação dos serviços de confecção e instalação de divisórias nas dependências da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SEADES**. Valor Global:** R$ 19.922,00 (dezenove mil novecentos e vinte e dois reais); **Dotação Orçamentária:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39.101 **Unidade Gestora: 0001**; FONTE: 1.500.0.100.000000; **Projeto/Atividade:** 08.122.502.2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000. **Tipo de Gasto: 1. Base Legal:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Salvador, 01 de março de 2024. Fabya dos Reis Santos - Secretária**